



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

N

O PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO “QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A PARTICULARS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO/GAPRE/Nº 105/2021

Caracaraí - RR, 22 de Março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Victor Marcelo Moreira Ferreira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Caracaraí-RR
Caracaraí-RR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Nº. 004/2021

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo deste, Projeto de Lei Nº. 004/2021, que *disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano, e dá outras providências*, para apreciação e inclusão na pauta de votação desta Casa.

Cordialmente,

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Recebido em
23/03/2021
Mayara Lais



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

***DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO
ONEROSA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS A PARTICULARS
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E
IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO,
ESTABELECE OS VALORES E FORMA
DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR
O DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Caracaraí, Estado de Roraima, **Dianiry de Souza Coelho**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano no Município de Caracaraí.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos municípios, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO E RURAL

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção da produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo entre outros.

§ 1º O Incentivo ao Produtor Rural corresponde a pagamento de taxas sobre os serviços de máquinas e equipamentos pesados, com valores bem inferiores aquelas cobradas no mercado formal; serviços estes, que compreendem fretes (caminhões, caçambas), horas de máquinas tais como tratores e outras máquinas pesadas, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições às atividades agropecuárias, e outras áreas responsáveis pela produção de bens de consumo.

§ 2º São considerados serviços do programa de incentivo urbano e rural:

I – terraplanagens para construção de casas, barracões;

II – abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

III – construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;

IV – transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural.

V – outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo.

VI – serviços de emergência ou calamidade pública.

§ 3º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de, aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas,



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO**

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

§ 1º São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- I** – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- II** – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- III** – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- IV** – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- V** – retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- VI** – outros serviços de emergência ou calamidade pública.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 5º A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os municípios interessados em obter atendimento, deve efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando, a natureza do serviço, o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a)** – Requerimento formal endereçado à secretaria municipal de agricultura;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

b) – Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.

c) – Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

d) – Comprovante de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente aos custos de manutenção do maquinário e suas despesas operacionais conforme previsto nesta Lei.

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§ 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização da execução dos serviços e, a compatibilidade desses com os valores recolhidos aos cofres do município, mediante o apontamento em livro próprio das horas/máquinas e propriedades beneficiadas.

Art. 6º Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afete mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Produtor a obtenção do mesmo.

Art. 7º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 8º Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura com objetivo de custear as despesas com combustível,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, bem como as do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos.

Art. 9º Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços solicitados, de acordo com os valores expressos nesta lei.

Art. 10º O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro de crédito tributário nos sistemas de tributação do Município.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo das taxas disciplinadas nesta Lei, será utilizado a **Unidade de Referência Fiscal do Município** de Caracaraí-RR, expressas no Código Tributário Municipal, denominado **UFM (Unidade Fiscal Municipal)**, correspondendo o valor fixado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos e dos créditos tributários.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos na presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro e subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 12º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13º Para fins do disposto do art. 1º, por ocasião da necessidade de uso de Máquinas e Veículos pesados, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou a sua disposição pelo Município de Caracaraí, serão aqueles expressos nesta Lei.

Art. 14º Em caso de necessidade de utilização de implementos, como Grade Aradora, Roçadeira de Arrasto, Plantadeira Agrícola e outros, estes só serão disponibilizados desde que requerido em conjunto com o Trator de Pneu, acrescidos os valores expressos na Tabela I desta Lei.

Art. 15º Considera-se integrada a Tabela I, perfazendo parte inseparável desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACARARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

TABELA I

1. Taxa de Utilização de Máquinas (pesadas)	UFM POR HORA
1.1 Trator de Pneu	29,5 UFM/hs
1.2 Trator de Esteira	60 UFM/hs
1.3 Retro Escavadeira de Pneu	40 UFM/hs
1.4 Retro Escavadeira de Esteira	70 UFM/hs
1.5 Pá Carregadeira	35 UFM/hs
1.6 Moto Niveladora	80 UFM/hs
1.7 Rolos Compactadores	60 UFM/hs
1.8 Grade Aradora	3,5 UFM/hs
1.9 Roçadeira de Arrasto	3,5 UFM/hs
1.10 Plantadeira Agrícola	3,5 UFM/hs
2. Taxa de Utilização de Veículos (pesados)	UFM POR KM
2.1 Caçambas com um (01) Eixo	0,5 km
2.2 Caçambas dois eixos	0,8 km
2.3 Caminhões carga seca – um eixo	0,5 km
2.4 Caminhões carga seca – dois eixos	0,8 km
2.5 Cavalo Mecânico para reboque de Carreta	1,0 km
2.6 Prancha para transporte de máquinas pesadas	1,0 km
2.7 Cavalo Mecânico e Prancha para transporte de máquinas pesadas	1,6 km



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, O Projeto de Lei que DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A PARTICULARS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida tem por finalidade disciplinar a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, com valores bem inferiores àquelas cobradas no mercado formal, a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município de Caracaraí.

Com a presente proposta o executivo visa o bem estar da população e o progresso do Município, objetivando incentivar o desenvolvimento urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.


DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.
NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei nº 004/2021** de autoria do Poder Executivo “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Victor".
VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

SECRETÁRIA

ISMAEL DA SILVA SOUSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Poder Executivo “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO
Secretário


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Poder Executivo “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 12 de abril de 2021.

ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No décimo segundo (12) dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo, para discutirem sobre o Projeto de Lei Nº 003/2021 “Que dispõe sobre a recuperação fiscal – Refis, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologando ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas do Município de Caracaraí - RR e dá outras providências”, Lida à matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 12 de abril de 2021.

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO

Secretário


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 005/2020.

Caracaraí - RR, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência **Projeto de Lei nº 004/2021** de autoria do Poder Executivo “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


ISMAEL DA SILVA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Francisco Edinardo Teixeira.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 022/2021.

Caracaraí - RR, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto de Lei nº 004/2021 “**Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências**”, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

Francisco Edinardo Teixeira
FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2021 “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.
FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer o Projeto de Lei nº 004/2021 “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 12 de abril de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

ATA

No décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o Projeto de Lei nº 004/2021 “**Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências**”. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 12 de abril de 2021.

Francisco Edinardo Teixeira

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente

[Signature]

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

[Signature]

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 023/2021.

Caracaraí - RR, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa o Projeto de Lei nº 004/2021 “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 023/2021

Caracaraí - RR, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos o Projeto de Lei nº 004/2021 “Que disciplina a utilização onerosa de máquinas e equipamentos a particulares para realização de serviços e implementos do município, estabelece os valores e forma de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano e dá outras providências”, a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

Francisco Edinardo Teixeira

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 004/2021 “QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTAÇÃO EM 12/04/2021.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kelly da Ponte Cardoso	
Francisco Edinardo Teixeira	Sim
Jailson Max Fernandes dos Santos	Não
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza	Sim
Ismael da Silva Sousa	Sim
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Não
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Sim
	Sim

APROVADO (X)

REJEITADO

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA

Presidente

JOSÉ NOGUEIRA MORAIS
1º Secretário